

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO, INTIC, IP**

E

A COOPERATIVA FSDMoç

O Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, IP, abreviadamente designado INTIC, IP é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua José Mateus n.º 437, Moçambique, neste acto, devidamente representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **Prof. Doutor Eng. Lourino Alberto Chemane;**

E;

A Cooperativa FSD é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, registada sob número 101275183, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua Damião de Góis n, 216, Bairro da Sommershiel, Cidade de Maputo, Moçambique, neste acto, devidamente representada pela sua Directora Executiva, a **Prof. Doutora. Esselina Macome;**

Pretendem estabelecer um mecanismo de cooperação e colaboração institucional em diferentes áreas de actuação e interesse mútuo com particular enfoque para projectos com potencial impacto no uso das tecnologias de informação comunicação na expansão, acesso e promoção de serviços financeiros, incluindo a sua segurança.

Reconhecem a necessidade de estabelecer um relacionamento institucional entre ambos e, a pertinência da implementação do projecto, podendo identificar em comum acordo potenciais parceiros financiadores de iniciativas que tragam vantagens e resultados positivos para a República de Moçambique.

Nestes termos, as Partes acordaram celebrar o presente Memorando de Entendimento que se rege pelas disposições que se seguem:



Cláusula Primeira
(Objectivos da Cooperação)

Os objectivos da cooperação entre o INTIC, IP e o FSDMoç são:

1. Garantir o estabelecimento de uma plataforma de cooperação institucional entre o INTIC, IP e a FSDMoc;
2. Garantir uma cooperação mútua, à luz do presente Memorando, por forma a assegurar o intercâmbio técnico em matérias relacionadas com a regulamentação do sector de tecnologias de informação e comunicação, especialmente:
 - a) Segurança de dados;
 - b) Uso de tecnologia artificial entre outras tecnologias emergentes;
 - c) Identificação Digital e estratégia de digitalização da mesma;
 - d) Fiscalização da qualidade, dos requisitos de certificação e outras tendentes a garantir a autenticidade, segurança e integridade dos sistemas e operações informáticas contra eventuais fraudes e violações;
 - e) Promoção de soluções e invocação tecnológica na governação da Internet;
 - f) Outras matérias técnicas no âmbito do presente Memorandum que as partes convencionarem.
3. Criar condições para que os beneficiários tirem o máximo proveito da promoção do acesso universal das tecnologias de informação e comunicação e da inclusão financeira.

Cláusula Segunda
(Obrigações das Partes)

1. As Partes comprometem-se a desenvolver esforços visando assegurar o cumprimento integral do presente Memorando de Entendimento promovendo, nomeadamente consultas mútuas, participação em reuniões e grupos de trabalho técnico, bem como a celebração de acordos ou outros instrumentos de implementação, caso se mostre necessário.
2. Em especial, constituem obrigações do INTIC; IP:
 - a) Convidar, sempre que se mostre pertinente, a FSDMoç a participar em eventos e ou em reuniões com parceiros do INTIC, IP que visem a promoção do uso de tecnologias de informação e comunicação em prol da inclusão financeira;
 - b) Assinar Acordos para projectos específicos;
 - c) Prestar outras informações que se julgarem relevantes ao abrigo do presente Memorando de Entendimento;
 - d) Garantir o cumprimento das metas estabelecidas à luz do presente Memorando de Entendimento e de futuros projectos que virem a desenvolver.



2. Em especial, constituem obrigações da FSDMoç:
- a) Apoiar o INTC, IP sempre que solicitado, técnica e financeiramente na implementação de actividades que concorram para o alcance dos objectivos da inclusão financeira;
 - b) Participar em reuniões com diferentes intervenientes e parceiros que possuam acções a implementar no âmbito do presente Memorando de Entendimento,
 - c) Prestar outras informações que se julgarem relevantes ao abrigo do presente Memorando de Entendimento;
 - d) Garantir o Cumprimento das metas estabelecidas à luz do presente Memorando de Entendimento e de futuros projectos que virem a desenvolver.

Cláusula Terceira
(Duração)

O presente Memorando de Entendimento tem a duração de um (1) ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por igual e sucessivos períodos, desde que nenhuma das Partes manifeste, por escrito e com antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente ao termo deste Memorando de Entendimento, a intenção de o denunciar.

Cláusula Quarta
(Anti-corrupção)

1. As Partes acordam em prevenir actos de corrupção e exigir que as pessoas intervenientes na implementação do presente Memorando de Entendimento se abstenham de oferecer a terceiros, ou solicitar, aceitar ou serem prometidas por terceiros, para eles ou para qualquer outra parte, qualquer oferta, remuneração, compensação ou benefício de qualquer que seja o tipo, a qual deve ser interpretada como uma prática ilegal ou corrupta;
2. As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável havendo necessidade de contratação de bens e/ou serviços externos para a implementação do Projecto.
3. As Partes acordam, sempre que necessário serem auditadas nos termos das normas vigentes nas respectivas instituições.

Cláusula Quinta
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do presente Memorando de Entendimento e após a sua extinção, a manter a confidencialidade sobre todos os factos ou elementos respeitantes ao Projecto.
2. Exceptua-se na presente cláusula a divulgação ou revelação de factos ou elementos exigidos nos termos da Lei, devendo a Parte obrigada informar previamente tal facto à parte contrária.

Cláusula Sexta



(Extinção do Memorando de Entendimento)

1. O presente Memorando de Entendimento pode-se extinguir por:
 - a) Mútuo acordo das Partes;
 - b) Denúncia, nos termos da Cláusula Sexta do presente Memorando de Entendimento;
 - c) Impossibilidade objectiva da sua execução; e
 - d) Alteração da estrutura de governação das Partes que ponha em causa a continuidade do disposto no presente Memorando de Entendimento.
2. Para efeitos de extinção do presente Memorando de Entendimento, a Parte que pretenda pôr o seu termo obriga-se a notificar, por escrito, à outra parte da sua intenção, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

1. O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado de comum acordo, sempre que tal for considerado necessário, mediante a integração de uma adenda.
2. As Partes podem acordar em rever e avaliar sempre que necessário a implementação do presente Memorando de Entendimento.

**Cláusula Oitava
(Domicílio)**

1. As comunicações ou os documentos devem ser remetidos entre as partes por escrito, com o aviso de recepção da parte destinatária, em mão, por correio, *facsimile* ou correio electrónico para o seguinte endereço:

INTIC, IP

Atenção do Gabinete do PCA

Cidade de Maputo,

Rua José Mateus n.º 437, Moçambique,

Maputo – Moçambique.

FSDMOC-Financial Sector Deepening Moçambique

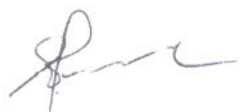
Atenção da Directora Executiva

Rua Damião de Góis n.º 216

Sommerschild

Maputo – Moçambique.

2. Qualquer mudança do endereço referido no número anterior desta cláusula deve ser comunicada por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Cláusula Nona

(Litígios)

Quaisquer diferendos que surgirem na interpretação e aplicação deste Memorando de Entendimento devem ser resolvidos por via amigável entre as Partes.

Cláusula Décima

(Entrada em Vigor)

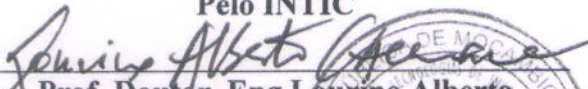
O presente Memorando de Entendimento entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam o presente Memorando de Entendimento em duas vias de igual teor e valor e que devidamente assinado por cada uma das Partes, destinando-se uma ao INTIC e outra a FSDMoç.

Assinado em Maputo, aos 19 de Abril de 2022

Pelas Partes

Pelo INTIC



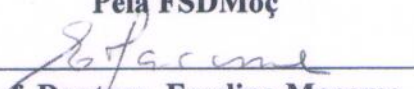
Prof. Doutor. Eng Lourino Alberto

Chemane

(Presidente do Conselho de Administração)



Pela FSDMoç



Prof. Doutora. Esselina Macome

(Directora Executiva)

